



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº 189/2025

Pregão Eletrônico nº 35/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e eletrodomésticos, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Iguaçu/PR.

1. DA IMPUGNAÇÃO

E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.228.425/0001-95, localizada Endereço: ALAMEDA RUBENS MARTINI nº 582, MOGI GUAÇU/SP, CEP: 13.848-833, por intermédio de seu representante legal Senhor Ezequias Tripode, protocolada tempestivamente em 30/09/2025.

Em síntese, alega que:

O prazo de entrega previsto no Termo de Referência de 20 (vinte) dias contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, seria inexecutável e restritivo à competitividade, especialmente em razão de:

- atrasos logísticos internacionais;
- necessidade de fabricação dos móveis sob encomenda;
- distância entre o local de fabricação (Mogi Guaçu/SP) e o destino da entrega (Iguaçu/PR).

A impugnante requer a alteração do edital para dilatar o prazo de entrega para 30 (trinta) dias, alegando que o prazo atual beneficiaria empresas localizadas próximas ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2. DA ANÁLISE

A impugnação foi protocolada dentro do prazo legal e, portanto, é **tempestiva**.

O Termo de Referência do certame estabelece:

“Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Administração Pública, respeitando-se a urgência e continuidade dos serviços municipais.”

Tal cláusula **não impõe restrição indevida à competitividade**, mas expressa necessidade operacional legítima da Administração Pública Municipal, que exige o pronto suprimento de bens para viabilizar a continuidade dos serviços prestados por secretarias administrativas, educacionais, de saúde e de assistência social. A fixação de prazo para entrega integra o planejamento da contratação.

Cumprе ressaltar que, embora fosse juridicamente possível restringir a disputa a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais ou regionais, com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Municipal nº 074/2023 e até mesmo no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Administração optou deliberadamente por não adotar tal limitação, visando ampliar a competitividade, garantir a economicidade e permitir a participação do maior número possível de fornecedores em âmbito nacional.

O objetivo do certame é estimular a disputa ampla e plural, possibilitando que fabricantes, distribuidores e revendedores de todo o país possam concorrer em igualdade de condições, assegurando à Prefeitura a obtenção de preços mais vantajosos e prazos adequados às suas demandas administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

No tocante à logística nacional, a infraestrutura de transporte e distribuição brasileira, ainda que sujeita a desafios e desigualdades regionais, é constituída por malha rodoviária abrangente, centros de distribuição regionais, operadoras logísticas integradas e grande oferta de transportadoras interestaduais que permitem a movimentação regular de bens de consumo duráveis (como móveis e eletrodomésticos) em prazos compatíveis com o estabelecido no Termo de Referência.

Importante ressaltar, ainda, que **até a data da presente manifestação** não houve registro de pedido formal de esclarecimento ou qualquer solicitação prévia por parte de outros licitantes quanto ao prazo de entrega — **circunstância que corrobora a avaliação de que o prazo não tem sido, em termos práticos, entendido pelo mercado como impeditivo à competição.** A ausência de manifestações prévias do mercado é elemento fático relevante para aferir a razoabilidade da exigência editalícia.

Em síntese, não se verifica, no caso concreto, qualquer ilegalidade ou ofensa aos princípios da isonomia e da ampla competitividade, porquanto o prazo estabelecido:

- é compatível com o mercado de fornecimento de móveis e eletrodomésticos;
- atende à necessidade pública de continuidade na prestação dos serviços municipais;
- está amparado no planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência) e na prerrogativa administrativa de definir condições necessárias ao atendimento do interesse público; e
- observa os princípios da economicidade e eficiência previstos no ordenamento jurídico aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a impugnação apresentada pela empresa E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis Ltda. **é tempestiva**, mas **improcedente**.

O prazo de entrega de **20 (vinte) dias**, estabelecido no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 35/2025**, foi fixado com base em critérios técnicos e administrativos consistentes, em estrita observância ao planejamento prévio da contratação e às reais necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR.

A exigência não configura limitação indevida à competitividade, tampouco afronta o princípio da isonomia,

Portanto, a impugnação é **INDEFERIDA**, mantendo-se inalterado o edital e preservada a data da sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico nº 35/2025, designada para o dia 10/10/2025, às 09h00.

Iguaçu, 07 de outubro de 2025


ADRIANA ALVES SÉRGIO DRIUSSI
PREGOEIRA